

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM**

LEI Nº 480 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

*"Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Vitória do Mearim para o
exercício financeiro de 2020."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória do Mearim para o exercício financeiro de 2020, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

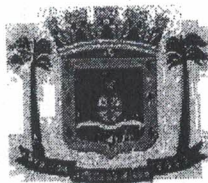
Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM**

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no **Quadro Resumo Geral da Receita**, do Anexo I desta Lei, com as devidas reestimativas.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada em R\$ R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 52.325.304,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.947.285,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

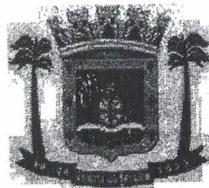
Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixada no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM**

III – anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos das destinações de recursos, compostos de: identificação de uso, grupo de fontes de recursos e especificação das fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 6º A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I – à manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 220, da Constituição do Estado;

II – às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

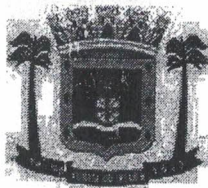
III – a possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias e fundos;

IV – a créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações da dívida municipal, débitos decorrentes de precatórios judiciais, pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionista;

V – a adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

VI – a possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

VII – créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do Art. 5º desta lei;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM**

VIII – contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Capítulo IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.

Título III

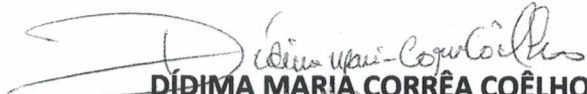
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º VETADO (aguardando apreciação pela Câmara Municipal)

Art. 9º As fontes de recurso aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.


DÍDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita